** ** 

Logo da Prefeitura

Logo da OM

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE**

**A FORÇA AÉREA BRASILEIRA E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos XX (xxx) dias do mês de xxx do ano de dois mil e vinte e xxx, aForça Aérea Brasileira (FAB)e o Governo do Distrito Federal resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT)**,** cujos órgãos executores serão, respectivamente,aBASE AÉREA DE BRASÍLIA, doravante denominado BABR, localizada na Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71607-900, representada neste ato pelo Senhor Comandante, o Coronel Aviador JORGE MARCELO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de pessoas Físicas sob o nº xxx e no Registro Geral sob o nº xxx – COMAER, designado para o cargo por intermédio da portaria xxx/GC1 de xxx de xxxx de 202x, publicado no DOU nº xxx, seção xxx de xxx de xxx de 202x, doravante denominado **1º PARTÍCIPE** e do outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, doravante denominado SEEDF, CNPJ 00.394.676/0001-07, localizado noSBN QD 02 Bloco C, Brasília – DF, CEP 70200-730, representado pelo Senhor Prefeito/Secretário de Educação, XXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXXX e no Registro Geral sob o nº xxx – xxx, designado para o cargo por intermédio da publicação xxxxx, doravante denominado **2º PARTÍCIPE**, ajustam e convencionam as obrigações decorrentes do presente instrumento, com base na legislação em vigor, especialmente a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei n°8.666, de 21 de junho 1993, com nova redação dada pelas Leis n°8.883 de 08 de junho de 1994, n° 9.648, de 27 de maio 1998 e n° 9.854, de 02 de outubro de 1999, no que couber.

O presente ACT será regido pelas seguintes cláusulas:

**1. Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1. O presente acordo tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes, visando o desenvolvimento do Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e sua extensão, o Projeto João do Pulo;

1.2. O referido programa é regido pelo Decreto nº 10.085, de 5 de novembro de 2019 (publicado em 06/11/2019, edição 215, seção 1, página 2, do Diário Oficial da União) e tem por finalidade a promoção da valorização do indivíduo, a redução de riscos sociais e o fortalecimento da cidadania, além do incentivo à inclusão e à integração sociais de seus beneficiados, por meio do acesso à prática de atividades educacionais, esportivas e físicas e de atividades socialmente inclusivas; e

1.3. O Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo são desenvolvidos e coordenados pelo Ministério da Defesa (MD), com o apoio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e em parceria com o Ministério da Educação, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

**2. Cláusula Segunda – Das Definições**

2.1. O Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo, doravante denominado PROFESP, destina-se ao atendimento de crianças e de adolescentes, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social, de seis a dezoito anos de idade;

2.2. O Projeto João do Pulo, extensão do Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo, doravante denominado PJP, é destinado ao atendimento de pessoas com deficiência, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para as crianças, os adolescentes e os jovens, a partir dos seis anos de idade; e

2.3. Consideram-se como beneficiados do PROFESP/PJP somente as crianças de 6 a 18 anos em situação de vulnerabilidade social.

**3. Cláusula Terceira – Dos Interesses em Comum**

3.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente ACT consistirão em ações conjuntas no PROFESP/PJP, a fim de promoverem uma sinergia que busque o melhor interesse dos beneficiados, especialmente o seu acompanhamento e o seu **desenvolvimento físico, intelectual e moral**.

**4. Cláusula Quarta – Das Obrigações da BABR**

4.1. Fornecer alimentação aos beneficiados, de acordo com os critérios estabelecidos por uma especialista em Nutrição, pertencente ao efetivo da Aeronáutica, tendo como limitador, o crédito para compra de alimentos, disponibilizado pelo Ministério da Defesa;

4.2. Fornecer material esportivo para a prática de esportes e recreação dos beneficiados, tendo como limitador, o crédito para compra de material, disponibilizado pelo Ministério da Defesa;

4.3. Fornecer uniformes para os beneficiados, professores e estagiários, tendo como limitador, o crédito para compra de uniformes, disponibilizado pelo Ministério da Defesa;

4.4. Prover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do Núcleo de PROFESP (NuPROFESP);

4.5. Promover o Programa de Formação e Fortalecimento de Valores (PFV) aos beneficiados;

4.6. Realizar a gestão administrativa e financeira do NuPROFESP por meio de um Coordenador, do quadro de Oficiais da Reserva Remunerada (R1) Prestando Tarefa por Tempo Certo (PTTC), designado pelo Comandante da BABR e com dedicação exclusiva ao programa; e

4.7. Prestar os primeiros socorros e promover o deslocamento do participante do programa (beneficiados, professores e estagiários) que, por ventura, venha a sofrer algum acidente durante as atividades, para a rede pública de atendimento à saúde, da cidade de Brasília.

**5. Cláusula Quinta – Das Obrigações da SEEDF**

5.1. Selecionar a(s) Escolas Públicas participante(s) do PROFESP, priorizando aquelas localizadas em áreas de maior possibilidade de vulnerabilidade social infantil;

5.2. Selecionar para compor o NuPROFESP-BABR, crianças de 6 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, no mínimo de 150 alunos, obrigatoriamente da rede pública de ensino. O número de beneficiados pode ser ampliado em até 10% a qualquer tempo e/ou segundo a demanda de algum dos partícipes, estando todos em comum acordo;

5.3. A SEEDF deverá selecionar as Escolas que fazem parte do ensino continuado das crianças dentro do bairro (Ensino Fundamental I / II e Ensino Médio), de modo que haja uma fidelização das crianças ao PROFESP e, com isso, aumente a possibilidade do beneficiado ser atendido dos 6 aos 18 anos;

5.4. Disponibilizar ônibus para o transporte dos beneficiados no percurso ESCOLA/BABR/ESCOLA, nos dias e horários das atividades regulares previstas no Quadro de Trabalho Semanal (QTS);

5.5. Sempre que possível, em coordenação com a Gestão do NuPROFESP, apoiar com transporte as atividades complementares internas e/ou externas às instalações da BABR, tais como: competições externas, eventos festivos nos finais de semana, visitas, desfile militar de 7 de setembro etc;

5.6. Disponibilizar profissionais da(s) Escola(s) atendida(s) pelo PROFESP, a fim de acompanharem as crianças durante o transporte e fiscalizarem o cumprimento das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

5.7. Disponibilizar professores, preferencialmente, da(s) Escola(s) atendida(s), a fim de contribuírem com a estratégia pedagógica de desenvolvimento intelectual a ser desenvolvida no NuPROFESP;

5.8. Elaborar diagnósticos e promover a avaliação do aproveitamento escolar dos participantes do Programa Força no Esporte;

5.9. Disponibilizar Assistentes Sociais, dentro da quantidade planejada pelo GDF, a fim de acompanhar o estrito cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) durante as atividades desenvolvidas no NuPROFESP, bem como prestar um pronto-atendimento às crianças em gravíssima situação de vulnerabilidade social;

5.10. Disponibilizar, quando solicitado pelo NuPROFESP, conjuntos de mesas e cadeiras a serem utilizadas pelos alunos em sala de aula a ser montada no interior da BABR; e

5.11. Intermediar o contato entre pais e coordenadores do Programa com o intuito de dirimir dúvidas, que por ventura venham a surgir durante o desenvolvimento das atividades, bem como receber as críticas e sugestões, remetendo-as à apreciação da Coordenação do NuPROFESP.

**6. Cláusula Sexta – Da implementação das Atividades**

6.1. A BABR deverá formalizar um Quadro de Trabalho Semanal (QTS) com o SEEDF, contendo o cronograma das atividades esportivas e pedagógicas planejadas em conjunto;

6.2. O SEEDF deverá enviar à BABR uma relação nominal dos professores, voluntários civis e estagiários, a fim de permitir o controle de acesso à Organização Militar; e

6.3. Devido às suas peculiaridades, as atividades de Assistência Social ficarão sob planejamento, execução e supervisão do GDF.

**7. Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros**

7.1. Não haverá repasse de recursos financeiros de nenhuma natureza entre os partícipes;

7.2. A BABR realizará a gestão financeira do NuPROFESP de acordo com as normas em vigor do Comando da Aeronáutica, através da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA); e

7.3. Caso a SEEDF, deseje colaborar com alguma atividade onerosa ao NuPROFESP, essa deverá ser em forma de produto adquirido e/ou serviços contratados pela própria SEEDF, sem interferência da BABR, desde que tragam benefícios diretos às crianças, tais como: compra de cestas básicas; contratação de profissionais para ministrar cursos profissionalizantes para os jovens a partir de 14 anos (Ex.: barbearia, estética, mecânica, eletricidade, pintura, marcenaria etc).

**8. Cláusula Oitava – Do Acompanhamento**

8.1. Cumpre aos partícipes exercer, no âmbito da sua estrutura, o acompanhamento das atividades do presente instrumento;

8.2. A SEEDF pode contribuir com a gestão do NuPROFESP através da criação de indicadores que permitam o acompanhamento do desenvolvimento intelectual dos beneficiados; e

8.3. A análise final dos indicadores de desenvolvimento físico, intelectual e moral, bem como o acompanhamento dos beneficiados e de todas as fases de execução do programa, é de responsabilidade da Coordenação do PROFESP-FAB.

**9. Cláusula Nona – Propriedade Intelectual**

9.1. Quando da execução das atividades decorrentes do presente ACT resultarem relatórios passíveis de privilégio, de acordo com a legislação que regule uma ou ambas as partes, estas estabelecerão em instrumento próprio as condições que regularão os direitos de propriedade, na forma da lei, proporcional à sua contribuição; e

9.2. Ressalvadas eventuais condições de sigilo, e a fim de resguardar sua oportuna exploração pelas partes, fica-lhes reservado o direito de utilizar os resultados parciais e/ou finais das pesquisas e/ou serviços oriundos da execução do presente instrumento, mediante consenso documentado entre as partes, obrigando-se, em caso de publicação ou qualquer outro tipo de divulgação, a consignar destacadamente a cooperação ora celebrada, assim como os nomes dos envolvidos.

**10. Cláusula Décima – Publicidade**

10.1. Por se tratar de um programa social com crianças e adolescentes, é obrigatória a autorização do uso de imagem pelos responsáveis legais, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do PROFESP-FAB; e

10.2. O termo de autorização assinado no NuPROFESP deverá fazer menção ao uso de imagem também por parte dos partícipes.

**11. Cláusula Décima Primeira – Do Prazo**

11.1. O presente instrumento terá validade de 1 ano, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante a celebração de instrumento com esta finalidade.

**12. Cláusula Décima Segunda – Das Alterações e da Rescisão**

12.1. O presente ACT poderá ser rescindido ou modificado, a qualquer tempo, em qualquer de suas cláusulas e condições, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, por um dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne o acordo inexequível; e

12.3. O presente Acordo não implicará responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes.

**13. Cláusula Décima Terceira – Da Solução das Controvérsias**

13.1. Em caso de controvérsias entre os partícipes, a solução se fará mediante acerto direto entre as partes, sem recorrer a nenhuma outra instância; e

13.2. Não sendo possível a solução da controvérsia entre as partes, será eleito o Fórum da Justiça Federal da cidade sede da Organização Militar responsável pelo NuPROFESP.

**14. Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Não Previstos**

14.1. Os casos não previstos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

**15. Cláusula Décima Quinta – Disposições Finais**

15.1. O presente ACT não gera vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza entre qualquer um dos partícipes;

15.2. É vedada a qualquer título, a subcontratação ou transferência das obrigações e direitos deste ACT ou mesmo a cessão a terceiro do presente Acordo, no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa autorização; e

15.3. Após o término da vigência deste ACT a renovação somente se dará por outro.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXX Cel Av

Comandante da BABR

CPF:

RA:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXX

Chefe da SEEDF

CPF:

RG: